Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 29/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente mensagem, para encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A,** oferecer garantias e dar outras providências correlatas.

A referida contratação tem por objetivo a pavimentação asfáltica das ruas Ivaí, Marilia, Teotônio Villela e Tocantins no âmbito do Ministério das Cidades, PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, conforme o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, até o montante de 10.845.044,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e quarenta e quatro reais).

O prazo de carência será de até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação por até metade do prazo de carência originalmente pactuado. O prazo máximo de amortização das ações financiáveis será de até 20 (vinte) anos. A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE é de 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização.

Tal proposição se deve ao fato de que o Município busca implantar projetos que visam a interligação dos bairros ao centro da cidade, através de pavimentação asfáltica, implantação de sinalização horizontal e vertical, construção de calçadas e galerias pluviais, ocasionado assim a acessibilidade da população aos mercados e aos serviços sociais básicos, por meio de obras de melhoria da pavimentação urbana. A pavimentação asfáltica das vias irá melhorar a infra-estrutura voltada para a circulação de pedestres e veículos, resultando na locomoção com segurança e fluidez, estendendo o direito à cidadania e à qualidade de vida a toda população independente do modo de transporte que ela usa.

Estas ações, além de articular as políticas de trânsito e transporte, funcionam como corredores secundários de escoamento do trânsito, ligação entre bairros, bem como oferece também atenção aos usuários do transporte coletivo, que possibilitará a redução de tempo dentro do ônibus circular.

A presente proposta é um fator da indução de desenvolvimento, criando condições adequadas para o crescimento da economia e a melhoria da qualidade de vida de toda a população; situação que reforça a importância de uma nova abordagem para as vias públicas na consolidação do direito à cidade: uma cidade igualmente bela e segura é um avanço no campo dos direitos sociais que, ao lado dos diretos individuais e políticos, compõem a cidadania.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, o povo pato-branquense e o Poder Executivo Municipal antecipam agradecimentos e rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência.** Tendo em vista o lapso temporal que o mesmo demanda em relação aos procedimentos burocráticos internos, que devem ser obedecidos pelo Sistema Financeiro, convocamos assim, esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias** quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, tendo em vista a importância e relevância da mesma.

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 07 de março de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 361/2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 10.845.044,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e quarenta e quatro reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas aprovadas para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, destinado a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ DAS RUAS IVAI, MARILIA E TEOTONIO VILELA e TOCANTINS.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, os créditos a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I da Constituição Federal, da quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequiveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e § 1º e 2º só poderão ser exercidos na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas, ficando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a requerer a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento do município ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do município consignará, anualmente, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos contratualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no projeto contratado e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 3 Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 36/2013

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 10.845.044,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e quarenta e quatro reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a referida contratação tem por objetivo a pavimentação asfáltica das ruas Ivaí, Marília, Teotônio Villela e Tocantins, através do Ministério das Cidades, PAC-2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, conforme o Programa de Infraestrutura e Transporte e da Mobilidade Urbana – PRO-TRANSPORTE, até o montante de R$ 10.845.044,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e quarenta e quatro reais).

Esclarece ainda, que o prazo de carência será de até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação por até metade do prazo de carência originalmente pactuado. O prazo máximo de amortização das ações financiáveis será de até 20 (vinte) anos. A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do Pró-Transporte é de 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização.

Informa, que a proposição objetiva propiciar ao Município a implantação de projetos que visam a interligação dos bairros ao centro da cidade, através de pavimentação asfáltica, implantação de sinalização horizontal e vertical, construção de calçadas e galerias pluviais, ocasionando assim a acessibilidade da população aos mercados e aos serviços sociais básicos, por meio de obras de melhoria de pavimentação urbana. A pavimentação asfáltica das vias irá melhorar a infraestrutura voltada para a circulação de pedestres e veículos, resultando na locomoção com segurança e fluidez, estendendo o direito à cidadania e à qualidade de vida a toda população independente do modo de transporte que ela usa.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Finaliza, afirmando que estas ações, além de articular as políticas de trânsito e transporte, funcionam como corredores secundários de escoamento do trânsito, ligação entre bairros, bem como oferece também atenção aos usuários do transporte coletivo, que possibilitará a redução de tempo dentro do ônibus circular.

É o brevíssimo relatório.

Segundo se verifica, os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas legais em vigor para contratação de operação de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas aprovadas para a operação.

Dispõe ainda a proposição, que os recursos resultantes desta contratação de financiamento (operação de crédito) no montante de até R$ 10.845.044,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e quarenta e quatro reais), serão aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Infraestrutura e Transporte e da Mobilidade Urbana – PRO-TRANSPORTE, modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, destinado a pavimentação asfáltica das ruas Ivaí, Marília, Teotônio Vilela e Tocantins.

Para a obtenção do financiamento, como condição o Município deverá cumprir com as normas legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas aprovadas para a operação.

Para garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito, prevê a proposição que o Poder Executivo fica autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, os créditos a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I da Constituição Federal, da quota parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Sobre o tema em questão, o § 4° do artigo 167 da Constituição Federal, assim preceitua:

"Art. 167.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta."

A proposição encontra ainda guarida na norma contida no **inciso XXX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco,** que assim preceitua:

"Art. 47. Compete ao Prefeito:
XXX – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;"

Diante do que se apresenta, **recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamento que promova diligências no sentido de certificar se há previsão no PPA e demais legislação orçamentária municipal, em atendimento ao que preceitua o § 1º do art. 167 da Constituição Federal, "in verbis":**

"Art. 167.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade."

A obtenção da contratação do financiamento a que se refere o Projeto de Lei em tela, além de expressa autorização legislativa, estará diretamente vinculada ao atendimento pelo Tomador do Empréstimo (Município de Pato Branco) das disposições consignadas na Instrução Normativa nº 44, de 24 de setembro de 2008, que Regulamenta o Programa de Infra-estrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE (Documento anexo), bem como, relativamente as condições impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto aos ditames consignados nos artigos 32 à 40.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 6 Visto

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria, competindo aos nobres edis a análise de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 12 de março de 2013.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Regulamenta o Programa de Infra-estrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – **PRÓ-TRANSPORTE.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, INTERINO no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e,

considerando o art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990, o art. 66 inciso II, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684 de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522 de 13 de junho de 1995, e

considerando o disposto no item 1 da Resolução CCFGTS nº 567, de 25 de junho de 2008, o acréscimo dos subitens 5.4.2.1 e 6.2.3 no Anexo II da Resolução CCFGTS nº 460 de 14 de dezembro de 2004, e a revogação da Resolução CCFGTS nº 409 de 26 de novembro de 2002, resolve:

Art.1º Regulamentar o Programa de Infra-estrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art.2º Estabelecer que o modelo de Carta-Consulta constante no Anexo II deverá ser utilizado para a apresentação de propostas de operação de crédito no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE, consoante disposição contida no item 6 do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art.3º Determinar que o correto preenchimento da Carta Consulta e a apresentação da documentação acessória constituem condições necessárias à sua inclusão no processo de enquadramento, hierarquização e seleção de propostas de operações de crédito.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revoga-se a Instrução Normativa SEDU/PR nº 12, de 5 de dezembro de 2002, publicada no DOU em 09 de dezembro de 2002.

RODRIGO FIGUEIREDO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

ANEXO I

PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA PRÓ-TRANSPORTE

1. OBJETIVO

O Programa de Infra-estrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, atuando no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e da Política Setorial de Transporte e da Mobilidade Urbana, é implementado de forma a propiciar o aumento da mobilidade urbana, da acessibilidade, dos transportes coletivos urbanos e da eficiência dos prestadores de serviços, de maneira a garantir o retorno dos financiamentos concedidos e conferir maior alcance social às aplicações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

É voltado ao financiamento do setor público e privado, à implantação de sistemas de infra-estrutura do transporte coletivo urbano e à mobilidade urbana, contribuindo na promoção do desenvolvimento físico-territorial, econômico e social, como também para a melhoria da qualidade de vida e para a preservação do meio ambiente.

2. PÚBLICO-ALVO DO PRÓ-TRANSPORTE

Constitui público-alvo do Programa os estados, municípios e o Distrito Federal, órgãos públicos gestores e as respectivas concessionárias ou permissionárias do transporte público coletivo urbano, bem assim as sociedades de propósitos específicos – SPE's.

2.1. Os órgãos gestores são organizações públicas da administração direta ou indireta, a quem compete a administração dos serviços de transporte público coletivo urbano no âmbito das respectivas atribuições definidas na legislação a eles aplicáveis.

2.2. As concessionárias ou permissionárias são empresas de personalidade jurídica de direito privado ou público, detentoras de concessão, de permissão ou de autorização para explorar linhas ou lotes de linhas ou áreas, individualmente ou por meio de consórcios de empresas.

2.2.1. Essas empresas deverão ser operadoras do serviço de transporte público coletivo urbano por qualquer modal.

2.3. As sociedades de propósitos específicos são organizações jurídicas constituídas por algum dos entes mencionados no *caput* deste item.

3. AÇÕES FINANCIÁVEIS

3.1. Poderão ser financiados no âmbito do Pró-Transporte:

3.1.1. Implantação, ampliação, modernização e/ou adequação da infra-estrutura dos sistemas de transporte público coletivo urbano sobre trilhos, pneus e hidroviário, incluindo-se obras civis, equipamentos, sinalização e/ou aquisição de veículos e barcas e afins:

a) veículos do sistema de transporte sobre trilhos: metrô, trens, veículos leves sobre trilhos (VLT's) e teleféricos de transporte de massa;

b) veículos do sistema de transporte sobre pneus: ônibus bi–articulados, articulados, "padron", convencionais e microônibus;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

c) veículos do sistema de transporte público hidroviário: barcas e afins;

d) obras civis e equipamentos de vias segregadas, vias exclusivas, faixas exclusivas e corredores dos sistemas de veículos sobre trilhos e pneus, inclusive sinalização;

e) terminais, incluindo bicicletários e garagens junto aos locais de integração dos modais, e pontos de conexão de linhas de transporte público coletivo urbano, em todas as modalidades;

f) abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros; e

g) estudos e projetos de concepção, projetos executivos para o empreendimento, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação.

3.1.2. Ações voltadas à inclusão social, à mobilidade urbana e à acessibilidade:

a) implantação, calçamento ou pavimentação de vias estruturantes que beneficiem diretamente a circulação e a mobilidade urbana, incluindo ciclovias e circulação de pedestres; e

b) construção de pontilhões dentro do perímetro urbano para passagens de nível ou passarelas em pontos de estrangulamentos ou barreiras à circulação ou mobilidade urbana nas linhas metro-ferroviárias ou rodoviárias e nos corredores de transporte público coletivo urbano sobre pneus, cursos de água, entre outros.

3.1.3. Obras e serviços complementares e equipamentos especiais destinados à acessibilidade, à utilização e à mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade, voltados à prevenção de acidentes.

4. PRÉ-REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Constituem-se pré-requisitos para o enquadramento das propostas:

a) existência de plano diretor, quando exigido em lei, atualizado ou em fase de elaboração/atualização, ou instrumento básico equivalente da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

b) existência de plano de transporte e circulação, quando exigido em lei, ou instrumento de planejamento que justifique os investimentos;

c) atendimento ao objetivo do Pró-Transporte e das respectivas ações financiáveis;

d) enquadramento dos equipamentos financiáveis, inclusive dos veículos do sistema de transporte sobre pneus, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e

e) situação de regularidade do proponente perante o FGTS.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 10
Visto

5. DIRETRIZES PARA HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. Os requisitos adiante constituem-se diretrizes para a hierarquização e a seleção das propostas, devendo ser atribuídos grau de prioridade para efeito de pontuação, conforme a ordem apresentada a seguir, aos projetos que:

a) tratam dos sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros sobre trilhos;

b) promovam impacto tarifário positivo, integração tarifária e/ou de modais de transporte;

c) beneficiem os deslocamentos em áreas de populações de baixa renda;

d) atendam os deslocamentos moradia-trabalho-moradia;

e) apresentem menor impacto ambiental; e

f) possibilitem a melhoria do conforto, da segurança do usuário e da regularidade e pontualidade na operação dos serviços.

5.2. Para seleção de propostas serão considerados como critérios emanados do Gestor da Aplicação, devendo receber também pontuação:

a) existência de projeto básico ou projeto executivo, para obras civis e para financiamentos que tratam dos sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros ou de termo de referência, contendo a especificação, no caso de aquisição de veículos;

b) viabilidade de execução do projeto, dentro do cronograma proposto, considerando os aspectos de licenciamento ambiental, desapropriações e regularização fundiária, quando for o caso; e

c) adequação aos dispositivos, normas gerais e critérios básicos estabelecidos pelo Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, que trata da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com restrição de mobilidade.

5.3. Para efeito de desempate de propostas, será considerado o seguinte critério:

a) maior percentual de contrapartida;

5.4. De acordo com o Voto nº 20/2008/MCd, que propõe a reformulação do orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para o exercício de 2008, e outras providências, fica mantido o valor de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para a área de Infra-estrutura Urbana, e correspondente manutenção das metas físicas e empregos estimados, considerando ainda, para efeito de cálculo da margem operacional, que 30% (trinta por cento) dos aludidos recursos serão destinados à modalidade de transporte sobre trilhos.

5.5. Os processos de enquadramento final, hierarquização e seleção obedecerão ao seguinte calendário:

a) término dos processos: quinze dias antes do término do exercício orçamentário;

b) periodicidade dos processos: o Gestor da Aplicação terá, no máximo, trinta dias corridos para avaliar os projetos e elaborar parecer técnico.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 11
Visto

6. PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO

6.1. O proponente ao crédito encaminhará ao Agente Operador ou ao Agente Financeiro de sua escolha, previamente habilitado pelo Agente Operador:

a) Carta-Consulta, na forma estabelecida no Anexo II desta Instrução Normativa;

b) os documentos necessários para a realização da análise de risco de crédito conforme estabelecido no subitem 6.2;

c) nas operações cujo tomador seja o setor público, documentos que permitam verificar o atendimento ao disposto na Portaria nº 4, de 18 de janeiro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre os procedimentos de formalização de pedidos de contratação de operações de crédito externo e interno do setor público.

6.2. O Agente Operador, para o enquadramento prévio, deverá:

a) verificar o atendimento à Resolução do CMN – Conselho Monetário Nacional nº. 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos, para o setor público;

b) encaminhar, ao Gestor da Aplicação, manifestação conclusiva de acordo com a letra "a", deste subitem **6.2**, acompanhada da Carta-Consulta do proponente.

6.3. O Gestor da Aplicação procederá ao processo de enquadramento final, hierarquizando e selecionando as propostas, considerando os atos normativos que regem o programa de aplicação, o orçamento vigente, a manifestação do Agente Operador e a análise das informações disponíveis na Carta-Consulta, podendo solicitar informações complementares e/ou visita técnica para avaliação da proposta apresentada.

6.4. O Gestor da Aplicação publicará, no Diário Oficial da União, a(s) proposta(s) selecionada(s).

6.5. O Agente Operador contratará ou encaminhará, ao Agente Financeiro, proposta de contratação das operações selecionadas pelo Gestor da Aplicação.

6.6. O Agente Operador publicará, no Diário Oficial da União, relação das propostas contratadas.

7. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO FINANCIAMENTO AO TOMADOR

As contratações de operações de crédito observarão as condições estabelecidas neste item, sem prejuízo das demais normas do Conselho Curador do FGTS, do Gestor da Aplicação e do Agente Operador, aplicáveis à área de Infra-estrutura Urbana.

7.1. CONTRAPARTIDA

7.1.1. Entende-se como contrapartida a complementação do valor necessário à execução do objeto do contrato, podendo ser constituída por recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

7.1.2. O valor da contrapartida mínima deverá ser de 5% do valor do investimento.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 12
Visto

7.1.3. O projeto executivo (pré-investimento no financiamento do empreendimento) poderá ser considerado como parte da contrapartida mínima do tomador.

7.2. PRAZOS DE CARÊNCIA E DE AMORTIZAÇÃO

7.2.1. O prazo de carência será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação por até metade do prazo de carência originalmente pactuado.

7.2.1.1. O prazo de carência para aquisição de ônibus ou barcas, será definido pelo Agente Operador, considerando a data prevista para entrada em operação dos veículos objeto da operação de financiamento.

7.2.2. O prazo máximo de amortização das ações financiáveis será de até 20 anos, exceto:

a) para o sistema de transporte sobre trilhos, cujo prazo máximo de amortização será de até 30 anos.

b) para aquisição de veículos o prazo de amortização será definido pelo Agente Operador, considerando, como prazo, a vida útil dos veículos, respeitando as diversas modalidades.

7.2.3. Na hipótese de não conclusão do empreendimento no prazo de carência previsto no contrato de financiamento, poderá ser concedida prorrogação, pelo Agente Operador, respeitado o limite máximo do prazo de carência previsto no item 7.2.1.

7.3. JUROS

A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE é de 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização. Para as ações financiáveis de sistemas de transporte sobre trilhos a taxa de juros é de 5,5 % (cinco e meio por cento) ao ano.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão aceitos, pelo Agente Operador, a título de reembolso ou composição de contrapartida, obras e serviços aprovados pelo Gestor da Aplicação, desde que constantes na Carta-Consulta selecionada.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 36/2013

O Executivo Municipal através da Mensagem nº. 29/2013 propôs o Projeto de Lei nº. 36/2013, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a **Caixa Econômica Federal S/A,** oferecer garantias e dar outras providências.

A contratação em epígrafe tem por objetivo a pavimentação asfáltica das Ruas Ivaí, Marília, Teotônio Vilela e Tocantins, no âmbito do Ministério das Cidades, PAC – Pavimentação e Qualificação de vias urbanas, conforme Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana-PRO TRANSPORTE, até o montante de R$ 10.845.044,00 (dez milhões oitocentos e quarenta e cinco mil e quarenta e quatro reais).

O artigo 1º do projeto em epígrafe autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento junto a **Caixa Econômica Federal S/A,** no montante de R$ 10.845.044,00 (dez milhões oitocentos e quarenta e cinco mil e quarenta e quatro reais), observado a legislação em vigor no que tange a contratação de operação de crédito, as normas da **Caixa Econômica Federal** bem como as condições específicas aprovadas para a operação.

O parágrafo único do referido artigo preceitua que os recursos resultantes do financiamento em questão, serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Pavimentação e Qualificação de vias urbanas, destinado a Pavimentação Asfáltica com CBUQ das Ruas Ivaí, Marília e Teotônio Vilela e Tocantins.

O artigo 2º autoriza o Poder Executivo a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo* os créditos constantes nos artigos 156, 158 e 159, inciso I da Constituição Federal, da quota- parte do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 13 de março de 2013.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Vilmar Maccari – PDT
Presidente da Comissão

Geraldo Edel de Oliveira - PV
Membro-Relator

Rafael Cantu – PC do B
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 15 Visto

COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/2013

A Comissão de Políticas Públicas recebeu o Projeto de Lei nº 36/2013, de Autoria do Executivo Municipal, que solicita a este poder legislativo a apreciação e aprovação do referido projeto que tem por finalidade Autorizar o Executivo Municipal á Contratar financiamento junto á Caixa Econômica Federal, de até R$ 10.845.044,00.

A proposição justificada pela municipalidade tem por objetivo a pavimentação asfáltica das ruas Ivaí, Marília, Teotônio Vilela e Tocantins, sendo que os recursos são provenientes do Ministério das Cidades, através do PAC -2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, conforme o Programa de Infraestrutura e Transporte e da Mobilidade Urbana – Pro –Transporte.

O financiamento tem o prazo de carência de 48 meses e poderá ser pago em até 20 anos, com a taxa de juros de 6% ao ano.

Certamente pela necessidade que existe de resolver o sério problema que se arrasta por vários anos a municipalidade tem o apoio desta comissão para contrair o empréstimo, bem como da necessidade de interligar bairros e regiões importantes de nossa cidade, através das vias beneficiadas.

A matéria se encontra em conformidade com as normas que a regem, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, razão pela qual após analise da matéria a Comissão Políticas Públicas emitiu **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 12 de março de 2013

Ênio Ruaro -PR Presidente/Relator

Claudemir Zanco –PSD -Membro

Augustinho Polazzo- PP Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07/03/2013 10:10:04 483-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/2013

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Executivo Municipal.
PROPONENTE: Executivo Municipal.
PROTOCOLO GERAL: 014790-1/2
ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ENTRADA NA COMISSÃO: 12/03/2013
CIENTE DO RELATOR: 12/03/2013
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei 36/2013, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R$ 10.845.044,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e quarenta e quatro reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito.

RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 07 de março de 2013 protocolou na Secretaria da Câmara Municipl, através da mensagem n° 29/2013 projeto pretendendo obter autorização legislativa para contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R$ 10.845.044,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e quarenta e quatro reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito.

CONSIDERANDO que tal contratação tem por objetivo a pavimentação asfáltica das ruas Ivaí, Marília, Teotônio Villela e Tocantins, através do Ministério das Cidades, PAC-2 até o valor de R$ 10.845.044,00 (dez milhões oitocentos e quarenta e cinco mil e quarenta e quatro reais). Tendo prazo de carência de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação por até metade do prazo de carência, eis que, o prazo máximo de amortização das ações financiáveis será de até 20 (vinte) anos.

CONSIDERANDO, que o referido Projeto de Lei tem por escopo, propiciar ao Município de Pato Branco a interligação dos bairros para o centro da cidade por meio de pavimentação asfáltica, implantação de sinalização horizontal e vertical, construção de calçadas e galerias pluviais, tendo, portanto uma facilidade da população aos mercados e aos serviços sociais básicos, por meio de obras de melhoria de pavimentação urbana. Tal pavimentação asfaltica das vias irá melhorar a infra-estrutura voltada para a circulação de pedestres e veículos, resultando na locomoção com segurança e fluidez do trânsito, funcionando também como corredores secundários de escoamento do

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 07-03-2013 15:45:01 014790-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

trânsito, oferecendo também assim uma redução de tempo dentro de um ônibus circular.

CONSIDERANDO, pois, que a proposta em questão induz o desenvolvimento, criando condições para o crescimento da economia juntamente com a qualidade de vida da população, pois uma cidade igualmente bela e segura é um avanço no campo dos direitos sociais que, ao lado dos direitos individuais e políticos, compõem a cidadania.

CONSIDERANDO que o projeto está bem justificado pelo proponente, neste caso em particular, o Executivo Municipal e de bem fundamentado parecer Jurídico desta Casa de Leis o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto e encaminhá-lo ao departamento competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 36/2013. s.m.j.

Pato Branco, 13 de março de 2013.

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Legislativo de Pato Branco autoriza crédito adicional

MARCELO COAN
marcelo@diariodosudoeste.com.br

Em sessão extraordinária realizada ontem e com quórum mínimo para discussão e votação, a Câmara de Vereadores de Pato Branco aprovou o projeto 36/2013, de autoria do Executivo, que autoriza o município a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal de até R$ 10.845.044,00 e oferecer garantias.

Na primeira discussão e votação, que aconteceu na última quarta-feira (13), os legisladores aprovaram por unanimidade o projeto. Foram oito votos favoráveis e três ausências. Na sessão de ontem, apenas seis vereadores participaram. Os outros cinco legisladores viajam até a capital, pois participam de cursos.

Segundo o presidente da casa de leis, Valmir Tasca, trata-se de um financiamento onde o município terá 48 meses de carência e 20 anos para quitar o empréstimo, com juro de 6% ao ano. O valor faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) do Ministério das Cidades, que visa pavimentar e qualificar as vias urbanas.

Conforme o texto do projeto, o valor, que deve variar conforme o projeto, será utilizado para pavimentar a rua Ivaí (desde a BR 158 até o posto Seis Rodas), a rua Teotônio Vilela (que liga a rua Ivaí com a marginal da BR 158, sentido Planalto), a rua Marília (que liga a rua Ivaí até o bairro São Roque) e o trecho final da rua Tocantins (do bairro São Luiz até a BR 158).

Conforme Tasca, houve a necessidade de analisar o projeto em sessão extraordinária, pois o valor está liberado dentro do PAC 2, mas o projeto para a captação do empréstimo deve estar no Ministério das Cidades até a próxima semana, ou seja, se fosse aguardar as sessões ordinárias talvez não haveria tempo hábil para o processo. "Todo o procedimento, até contrair o financiamento e fazer a licitação da obra, deve demorar uns seis meses", disse o presidente do Legislativo.



Com a aprovação dos projetos em sessão extraordinária, o município terá tempo para captar o empréstimo junto à Caixa

Embora seja um financiamento, Tasca falou que o município deverá entrar com uma contrapartida de 5% do valor emprestado, contudo não precisa repassar em dinheiro. A porcentagem poderá ser investida em infraestrutura, por exemplo, com o trabalho de máquinas em determinados lugares.

Crédito suplementar

Além do projeto que autoriza o município a contrair empréstimo, o quórum mínimo da Câmara também aprovou o projeto que autoriza o Executivo abrir crédito suplementar na ordem de R$ 400 mil.

O valor, segundo o texto do projeto, será usado para o transporte escolar. A justificativa é que existe a necessidade urgente para contratação do serviço.

Curso

Organizado pela Acamsop/14, os vereadores José Gilson Feitosa da Silva, Vilmar Maccari e Raffael Cantu participam do curso de organização de políticas municipais na capital. O evento iniciou na quarta-feira (13) e deve encerar hoje. Além deste curso, os três vereadores, acompanhados de outros dois, Claudemir Zanco e Leunira Viganó Tesser, que integram a equipe hoje, participam do 1º Seminário de Políticas Públicas, Direitos e Defesas dos Animais, organizado pela Assembleia Legislativa do Paraná.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 63
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 36/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Financiamento com a Caixa Econômica Federal S/A, a oferecer garantias e dá providencias correlatas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 10.845.044,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e quarenta e quatro reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições especificas.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, BM como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Bando do Brasil S/A, autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o MUNICIPIO não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamento ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais e serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Pavimentação Asfáltica com CBUQ das Ruas Ivaí, Marília e Teotônio Vilela; e,
II – Pavimentação Asfáltica da Rua Tocantins.

Art. 4º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 5º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 16 E 17 DE MARÇO DE 2013 | ANO XXVII | NÚMERO 5726 | EDIÇÃO REGIONAL

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.990, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Financiamento com a Caixa Econômica Federal S/A, a oferecer garantias e dá providencias correlatas.

A publicação na íntegra do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br. edição do dia 18.03.2013, respectivamente, conforme Lei Complementar autorizativa nº 51, de 21 de dezembro de 2012.

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Segunda-feira, 18 de Março de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0304

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 3.990, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Financiamento com a Caixa Econômica Federal S/A, a oferecer garantias e dá providencias correlatas.
A Câmara Municipal de Pato Branco, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 10.845.044,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e quarenta e quatro reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições especificas.
Parágrafo Único–Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana–Pró-Transporte, modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município.
§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, BM como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.
§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Bando do Brasil S/A, autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.
§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o MUNICIPIO não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamento ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal.
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais e serão aplicados na execução dos seguintes projetos:
I – Pavimentação Asfáltica com CBUQ das Ruas Ivaí, Marília e Teotônio Vilela; e,
II – Pavimentação Asfáltica da Rua Tocantins.
Art. 4º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.
Art. 5º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22

PROJETO DE LEI Nº 36/2013

Regime de urgência – Convoca extraordinárias

MENSAGEM Nº 29/2013

RECEBIDA EM: 7 de março de 2013

Nº DO PROJETO: 36/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal S/A, a oferecer garantias e dá providencias correlatas. (Até o valor de R$ 10.845.044,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e quarenta e quatro reais); pavimentação asfáltica com CBUQ das Ruas Ivaí, Marília e Teotônio Vilela; e, pavimentação asfáltica da Rua Tocantins).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de março de 2013

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 12 de março de 2013
Relator: Laurindo Cesa - PSDB
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS em 12 de março de2013
Relator: Enio Ruaro - PR
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO em 12 de março de 2013
Relator: Geraldo Edel de Oliveira - PV

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de março de 2013.
Aprovado com 7 (sete) votos e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT.
Ausentes: José Gilson Feitosa da Silva – PT, Raffael Cantu – PC do B, Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM: 14 de março de 2013
Aprovado com 5 (cinco) votos e 5 (cinco) ausências.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB.
Ausentes: Claudemir Zanco – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de março de 2013

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 107/2013

Lei nº 3990, de 15 de março de 2013

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5726, de 16 e 17 de março de 2013.

PUBLICADA: Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sitio: http://amsop.dioems.com.br) Edição nº 304, de 18 de março de 2013.